DECISÃO (UE) 2015/2213 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 27 de outubro de 2015

sobre o encerramento das contas da Empresa Comum ENIAC relativas ao exercício de 2013

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Atendendo às contas anuais definitivas da Empresa Comum ENIAC relativas ao exercício de 2013,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum ENIAC relativas ao exercício de 2013, acompanhado das respostas da Empresa Comum ([1]),

— Tendo em conta a declaração ([2]) relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2013, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, sobre a quitação a dar à Empresa Comum quanto à execução do orçamento para o exercício de 2013 (05306/2015 — C8-0049/2015),

— Tendo em conta a sua decisão, de 29 de abril de 2015 ([3]), que adiou a decisão de quitação relativa ao exercício de 2013 e as respostas do Diretor Executivo da Empresa Comum ECSEL (antiga Empresa Comum ENIAC),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([4]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ([5]), nomeadamente o artigo 209.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum ENIAC ([6]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 561/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum ECSEL ([7]), e, nomeadamente, o artigo 1.º, n.º 2, e o artigo 12.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([8]),

— Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 110/2014 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, relativo ao regulamento financeiro-tipo para os organismos resultantes de parcerias público-privadas referidos no artigo 209.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]),

— Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0285/2015),

---

([1]) JO C 452 de 16.12.2014, p. 26.
([2]) JO C 452 de 16.12.2014, p. 27.
([3]) JO L 255 de 30.9.2015, p. 424.
([4]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([5]) JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.
([6]) JO L 30 de 4.2.2008, p. 21.
([7]) JO L 169 de 7.6.2014, p. 152.
([8]) JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.
([9]) JO L 38 de 7.2.2014, p. 2.

1. Aprova o encerramento das contas da Empresa Comum ENIAC relativas ao exercício de 2013;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor Executivo da Empresa Comum ECSEL, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente	*O Secretário-Geral*
Martin SCHULZ	Klaus WELLE